



ESTATUTO DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO

Aprovado no XV Congresso Nacional Ordinário
Lauro de Freitas - BA, 15 a 18 de junho de 2006.

TÍTULO I

O movimento e seus objetivos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A Entidade tem como denominação MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – MNU – ORGANIZAÇÃO DE LUTA DE LIBERTAÇÃO DO POVO NEGRO.

ARTIGO 2º - O Movimento Negro Unificado – MNU com sede e foro a Rua Equeci, 382 – São Paulo – SP é uma entidade sem fins econômicos, constituída pelo conjunto de seus filiados.

ARTIGO 3º - A duração do MNU é indeterminada e sua dissolução só poderá ocorrer por aprovação do Congresso Nacional, especialmente convocado para tal fim, exigindo-se a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados existentes à época de sua convocação.

CAPÍTULO II

Da definição e dos fins

ARTIGO 4º - O MNU é uma entidade nacional de caráter político, democrática e autônoma, realizando atendimento social sem distinção de raça, gênero, orientação sexual, instrução, convicções religiosas ou filosóficas, bem como a portadores de deficiência.

ARTIGO 5º - O MNU visa combater o racismo, o preconceito de cor e as práticas de discriminação racial, em todas as suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração.

ARTIGO 6º - O MNU manterá intercâmbio com organizações congêneres do Brasil e de outros países.

TÍTULO II

Dos membros – Seus Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Dos Membros

ARTIGO 7º - Poderá ser membro do Movimento Negro Unificado toda e qualquer pessoa que esteja envolvida na luta contra o racismo e suas manifestações discriminatórias e preconceituosas desde que:

- a) esteja de acordo e assuma os pontos definidos nos documentos básicos: Programa de Ação, Estatuto, Carta de Princípios e Projeto Político.
- b) Comprometa-se a cumprir a orientação da Entidade, advinda de decisão coletiva.



Parágrafo Único – A efetivação como membro do MNU dar-se-á no ato de assinatura da ficha de filiação.

ARTIGO 8º - serão admitidas as seguintes formas de vinculação ao MNU:

- a) filiado
- b) simpatizante
- c) colaborador

ARTIGO 9º - São simpatizantes aqueles que, embora não façam parte da Entidade, atuem em diferentes áreas sob a orientação do MNU.

ARTIGO 10 - São colaboradores aqueles que se proponham apenas a contribuir material, financeiramente e/ou através de assessoramento técnico de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres de Todos os Membros

ARTIGO 11 - São deveres dos filiados:

- a) conhecer e difundir os documentos básicos do MNU;
- b) recrutar novos membros;
- c) participar de forma efetiva para aumentar o nível de consciência da militância e da população negra;
- d) contribuir com as finanças do MNU através de cotizações mensais, previamente definidas;
- e) trabalhar para a implantação do Programa de ação do MNU;
- f) participar de um dos Grupos de Trabalho (GT) e/ou Núcleos de Base existentes;
- g) cumprir as decisões coletivas e determinações das instâncias do MNU.

ARTIGO 12 - São direitos de todos os membros:

- a) votar e ser votado nos termos deste Estatuto para qualquer função diretiva ou organizativa do MNU;
- b) apresentar crítica ao trabalho de todas as instâncias do MNU;
- c) apresentar propostas de trabalho a todas as instâncias do MNU;
- d) defender-se das acusações ou imputações previstas no regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da demissão de filiados

ARTIGO 13 – É direito do filiado demitir-se quando julgar necessário, protocolando comunicação formal à instância à qual estiver ligado.

CAPÍTULO IV

Exclusão de filiados

Artigo 14 - O filiado poderá ser excluído do MNU, nas seguintes situações:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Atuação manifestamente contrária ao programa do MNU;
- III. Prática de atividades contrárias às decisões das Assembléias Municipais e Estaduais e do Congresso Nacional;
- IV. Prática de atos ilícitos ou manifestamente danosos à reputação do MNU.



CAPÍTULO V

Da responsabilidade dos membros

ARTIGO 15 - Os membros do MNU não assumem e nem respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e jurídicas assumidas pela entidade.

TÍTULO III

Da ordem econômica e financeira

CAPÍTULO I

Do patrimônio

ARTIGO 16 - Constituem o Patrimônio do MNU:

- a) os bens móveis e imóveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos por compra, transferência, cessão ou doação;
- b) os legados e doações, legalmente aceitas, com ou sem embargos.

CAPÍTULO II

Dos recursos financeiros

ARTIGO 17 - Os recursos financeiros do MNU serão provenientes de:

- a) dotação que a qualquer título lhe seja destinada pela União, estado e Município, desde que não interfira na autonomia da entidade;
- b) doações ou contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica, comprometida com os objetivos do MNU;
- c) contribuições de seus membros;
- d) renda de aplicações de seus numerários;
- e) rendas eventuais.

§ 1º – A Entidade ainda poderá explorar, sem objetivo de lucro e sem distribuir para os membros, o resultado da venda de livros, camisetas, cartazes e similares.

§ 2º - Todos os excedentes financeiros apurados anualmente serão investidos integralmente no Brasil, para a manutenção e ampliação das atividades sociais, não sendo permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes ou filiados do MNU.

CAPÍTULO III

Do Exercício Social

ARTIGO 18 - O exercício do MNU coincide com o ano civil.

ARTIGO 19 - As despesas do MNU resultam de todos os atos exigidos na forma deste Estatuto para a manutenção da entidade e de suas promoções devidamente aprovadas em Assembléias.

ARTIGO 20 - as contas deverão ser aprovadas anualmente em Assembléias Municipais, Estaduais e no Congresso Nacional da entidade.



TÍTULO IV Da Estrutura Organizacional

ARTIGO 21 - A estrutura organizacional do MNU compreende:

- a) Núcleos de Base (NB)
- b) Grupos de Trabalho (GT)
- e) Coordenação Municipal (CM)
- d) Coordenação Estadual (CE)
- e) Coordenação Nacional (CON).

ARTIGO 22 - O Congresso Nacional, os Encontros, as Assembléias Estaduais e as Assembléias Municipais são os fóruns de deliberação da Entidade.

CAPÍTULO I Núcleos de Base e Grupos de Trabalho

ARTIGO 23 - Os Núcleos de Base são pontos avançados do MNU junto às categorias de trabalhadores, nas escolas, nos espaços artísticos e religiosos, nos locais de lazer e moradia.

- a) É função do Núcleo de Base implementar a política do MNU nas respectivas áreas de atuação.
- b) Os Núcleos de Base devem organizar-se de acordo com as particularidades da área onde estão inseridos, tendo como referência a linha de atuação do MNU e seus documentos básicos.
- e) Cada Núcleo de Base deverá ter no mínimo 3 (três) membros e um representante em um dos Grupos de Trabalho.

ARTIGO 24 - Os Grupos de Trabalho são órgãos de articulação, difusão e integração da ação dos Núcleos de Base.

- a) Cabe aos Grupos de Trabalho orientar a ação política dos Núcleos de Base.
- b) O Grupo de Trabalho é formado com o número mínimo de 3(três) membros.
- c) Cada Grupo de Trabalho elegerá um Coordenador, com mandato de 1 (um) ano de duração.
- d) O Grupo de Trabalho poderá constituir comissões de acordo com suas necessidades internas.
- e) O Grupo de Trabalho deverá realizar, a cada dois meses, plenárias que envolvam o conjunto da militância articulada nos Núcleos de Base.
- f) A existência do Grupo de Trabalho provém de sua capacidade de articular Núcleos de Base, se após um ano de sua constituição o GT não conseguir este objetivo devera ter sua continuidade avaliada em Assembléia Municipal.

CAPÍTULO II Das Coordenações

ARTIGO 25 - A Coordenação Municipal (CM) é o órgão responsável pela direção política do MNU no Município, bem como pela articulação e integração de suas atividades.

§ 1º - Sua existência só se justifica quando no Município houver mais de um Grupo de Trabalho.



§ 2º - A Coordenação Municipal é composta por 7 (sete) membros eleitos em Assembléia Municipal, previamente convocada para este fim, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - A Coordenação Municipal reúne-se uma vez por mês em caráter ordinário, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 4º - Os membros da Coordenação Municipal deverão ter no mínimo 6 (seis) meses de filiação ao MNU.

ARTIGO 26 - A Coordenação Municipal é formada por:

- a) um Coordenador Municipal
- b) um Coordenador de Finanças
- c) um Coordenador de Organização
- d) um Coordenador de Imprensa e Comunicação
- e) um Coordenador de Formação Política
- f) um Coordenador de Cultura
- g) um Articulador de Base

Parágrafo Único - Nos Municípios, com mais de um Grupo de Trabalho, onde o estágio de organização da entidade não comporta a estrutura prevista, a Coordenação Municipal poderá ser composta por um Coordenador Municipal, um Coordenador de Organização e um Coordenador de Finanças.

ARTIGO 27 - Compete à Coordenação Municipal:

- a) encaminhar a realização das decisões e tarefas aprovadas por maioria nas Assembléias Municipais;
- b) administrar e representar o MNU no Município, em juízo e fora dele;
- c) manter a articulação com o Coordenador (a) Nacional de Articulação Urbana, entre Grupos de Trabalho, bem como promover a ampliação do MNU no Município;
- d) orientar politicamente os GTs e prover as condições para a formação de novos Núcleos de Base e Grupos de Trabalho;
- e) executar e propor programas para a formação de militantes;
- f) administrar as finanças do MNU no Município;
- g) manter contatos, promover intercâmbio e participar de atividades conjuntas com outras entidades do movimento social;
- h) manter a organização de todos os registros necessários ao encaminhamento da entidade no Município;
- i) convocar as Assembléias Municipais Trimestrais;
- j) promover eventos de ordem política (palestras, cursos, seminários, etc), que elevem o nível de consciência da militância e da população negra em geral.

ARTIGO 28 - A Coordenação Estadual (CE) é o órgão de decisão política nos Estados, tendo como base as deliberações nacionais da entidade.

§ 1º - A Coordenação Estadual é composta de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Estadual, previamente convocada para este fim, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º - A Coordenação Estadual é formada por 1(um) Coordenador Estadual, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 3º - A Coordenação Estadual terá reuniões bimensais e abertas aos membros do MNU.



§ 4º - Os membros da Coordenação Estadual deverão ter, no mínimo, 9 (nove) meses de filiação ao MNU.

ARTIGO 29 - Compete à Coordenação Estadual:

- a) por em prática a nível estadual, a linha política do MNU estabelecida pelo Congresso Nacional;
- b) por em prática as decisões das Assembléias Estaduais;
- c) coordenar as atividades do MNU no Estado;
- d) administrar o MNU e representá-lo a nível estadual, em juízo ou fora dele, através do Coordenador, Secretário e Tesoureiro;
- e) elaborar um boletim bimensal e enviá-lo às Coordenações Municipais, aos GTs de todo Estado e para a Coordenação Nacional;
- f) promover Assembléias Estaduais semestrais ou de acordo com as necessidades do Estado;
- g) manter as demais Coordenações Municipais e Estaduais informadas das atividades do Estado correspondente;
- h) ampliar o MNU para os Municípios, assim como fortalecê-lo onde já existe.

ARTIGO 30 - A Coordenação Nacional (CON) é o órgão máximo de direção nacional, cabendo-lhe o papel de deliberar e dar direção política para o MNU em conformidade com as diretrizes definidas pelo Congresso.

§ 1º - A Coordenação Nacional tem poder deliberativo, salvo nas matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional constantes deste Estatuto.

§ 2º - A Coordenação Nacional é composta por 09 (nove) membros eleitos em Congresso Nacional, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - A Coordenação Nacional terá reuniões quadrimestrais.

§ 4º - Nas reuniões da Coordenação Nacional as decisões são tomadas por voto individual.

§ 5º - A Coordenação Nacional poderá formar Comissões com base na necessidade de desenvolver orientações gerais, que garantam o cumprimento do Programa de Ação e as decisões do Congresso.

ARTIGO 31 - Compete à Coordenação Nacional:

- a) por em prática a linha política a nível nacional, estabelecida pelo Congresso Nacional;
- b) dirigir as atividades do MNU em todo o país, em termos políticos e organizativos;
- c) administrar o MNU e representá-lo a nível nacional e internacional em juízo ou fora dele.
- d) elaborar um boletim informativo de 4 em 4 meses e enviá-lo às instâncias organizativas do MNU;
- e) preparar e organizar os Encontros Nacionais;
- f) preparar e organizar os Congressos Nacionais.

ARTIGO 32 - O Congresso Nacional elegerá entre os membros da Coordenação Nacional CON, composta por nove membros, a saber:

- a) Coordenador (a) Nacional
- b) Coordenador (a) de Organização
- c) Coordenador (a) de Finanças



- d) Coordenador (a) de Formação
- e) Coordenador (a) de Comunicação
- f) Coordenador (a) de Relações Internacionais

- g) Coordenador (a) de Articulação nos Estados
- h) Coordenador (a) de Articulação Urbana
- i) Coordenador (a) de Articulação Rural

ARTIGO 33 - Compete ao Coordenador (a) Nacional:

- a) representar a entidade, nacional e internacionalmente, em juízo e fora dele;
- b) fortalecer a organização política do MNU;
- c) articular a vinculação da luta específica com as reivindicações gerais do povo negro;
- d) zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Congresso;
- e) coordenar as atividades das demais Coordenações, procurando a confluência das atividades para o objetivo comum da organização.

ARTIGO 34 - Compete ao Coordenador (a) de Organização:

- a) organizar toda a documentação oficial da entidade, bem como, cadastro de filiados, simpatizantes, colaboradores, GTs, NBs a fim de facilitar a programação de atividades, bem como sua organização.

ARTIGO 35 - Compete ao Coordenador (a) de Finanças:

- a) administrar os recursos econômicos da entidade;
- b) elaborar bianualmente os planos e programas financeiros da entidade e submeter à aprovação do Congresso Nacional;
- c) abrir, junto com o Coordenador (a) de Organização, contas bancárias, assim como decidir sobre as melhores formas de uso dos recursos financeiros;
- d) contatar e estabelecer relações de cooperação econômica com entidades nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento dos objetivos da entidade;
- e) transferir experiências e assessorar os tesoureiros estaduais na elaboração dos planos e projetos financeiros;
- f) elaborar projetos financeiros específicos e providenciar sua tramitação;
- g) centralizar todas as informações referentes ao Patrimônio da entidade e submeter à aprovação do Congresso Nacional a destinação do mesmo em caso de dissolução do MNU.
- h) Manter a escrituração das receitas e despesas do MNU;
- i) apresentar anualmente ao Congresso Nacional a prestação de contas do exercício anterior.

ARTIGO 36 – Compete ao Coordenador (a) de Formação:

- a) analisar e interpretar as necessidades do povo negro, tornando-as bandeiras fundamentais de luta da organização;
- b) organizar, programar e projetar a formação dos militantes em todos os níveis e em qualquer ponto do país;
- c) promover eventos de caráter nacional que visem o fortalecimento da consciência política racial dos militantes, tendo por base a realidade social, política, econômica e cultural do povo negro;



- e) promover a realização de estudos que permitam definir a ótica da entidade sobre a real situação da população negra no país, e divulgar essas informações;
- f) definir as políticas da entidade em relação à mulher, aos adolescentes e às crianças negras.

ARTIGO 37 - Compete ao Coordenador (a) de Comunicação:

- a) elaborar o Jornal e qualquer outra publicação de caráter nacional;
- b) produzir vídeos, cartazes, slides, materiais audiovisuais que atendam às necessidades da organização em matéria de formação, educação, divulgação e propaganda.
- c) responder por escrito às manifestações públicas de racismo, veiculadas nos meios de comunicação, e na propaganda.

ARTIGO 38 - Compete ao Coordenador (a) de Relações Internacionais:

- a) manter intercâmbio permanente com organizações políticas, movimentos sociais e/ou culturais de outros países, voltados para a questão racial;
- b) procurar meios de estabelecer comunicação permanente e constante com os diversos grupos formados pelos negros na diáspora;
- c) criar condições que permitam uma vinculação estreita com o Continente Africano, conhecendo em profundidade a realidade vivida na África, e criando laços de mútua solidariedade.

ARTIGO 39 – Compete ao Coordenador (a) Nacional de Articulação nos Estados

- a) Acompanhar nos estados a implementação das deliberações congressuais, decisões da Coordenação Nacional e as ações políticas em consonância com os documentos básicos do MNU.
- b) Garantir a interlocução da Coordenação Nacional com as Coordenações Estaduais
- c) Apresentar o resultado (relatório) da articulação nos Estados nas reuniões da Coordenação Nacional.

ARTIGO 40 – Compete ao Coordenador (a) de Articulação Urbana:

- a) Garantir a interlocução da coordenação nacional com as lutas do povo negro nos centros urbanos.
- b) Desenvolver políticas de direitos humanos a partir dos princípios estabelecidos pelo MNU.

ARTIGO 41 - Compete ao Coordenador (a) de Articulação Rural.

- a) Representar o MNU em âmbito nacional nas questões referentes ao povo negro nas áreas rurais.
- b) Articular uma política nacional de ação do MNU junto ao povo negro na área rural.

CAPÍTULO III Dos Encontros e Congressos Nacionais

ARTIGO 42 - Os Encontros Nacionais serão convocados para discussão e deliberação de questões que envolvam setores ou o conjunto dos filiados do MNU.



Parágrafo Único – Os Encontros Nacionais serão convocados pela Coordenação Nacional, ou por 2/3 (dois terços) dos filiados.

ARTIGO 43 - O Congresso Nacional é o órgão máximo e soberano de deliberação do MNU.

- a) O Congresso Nacional reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos, e, extraordinariamente, quando convocado pela CON ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.
- b) Compete a Coordenação Nacional decidir data, local e preparação do Congresso.
- c) Em circunstâncias excepcionais a Coordenação Nacional pode transferir a data de realização do Congresso.
- d) O Congresso Nacional é constituído por delegados a serem escolhidos em Assembléias Estaduais, de acordo com critérios definidos pela Coordenação Nacional.
- e) Os membros da Coordenação Nacional são delegados natos ao Congresso do MNU.

ARTIGO 44 - Compete ao Congresso Nacional:

- a) definir a linha política do MNU;
- b) aprovar ou modificar os documentos básicos do MNU (Projeto Político, Estatuto, Programa de ação, Carta de Princípios) e Regimento Interno;
- c) fazer uma avaliação do MNU no período anterior;
- d) dissolver o MNU com o voto unânime dos delegados, presentes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos filiados, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.
- e) eleger os membros da CON.
- f) resolver os casos omissos deste Estatuto.
- g) Aprovar as contas anualmente apresentadas pela CON através do Coordenador (a) de Finanças.

Parágrafo único – O Congresso Nacional que deliberar pela dissolução do MNU, deliberará também pela destinação do seu patrimônio remanescente a outra instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

TÍTULO V Das disposições Gerais

CAPÍTULO I

ARTIGO 45 - A eleição dos membros das Coordenações Nacional, Estadual e Municipal far-se-á mediante aclamação, se chapa única, ou por votação secreta em caso de apresentação de mais de uma chapa.



CAPÍTULO II

Da administração do MNU

ARTIGO 46 - Os membros das Coordenações Nacional, Estadual e Municipal, terão poderes para, respectivamente, gerenciar e administrar o Movimento Negro Unificado – MNU a nível nacional, nos Estados e nos Municípios, cabendo-lhes:

- a) abrir conta bancária e emitir cheques de responsabilidade da entidade;
- b) alugar sede, bem como adquirir bens móveis e imóveis.

ARTIGO 47 - Fica expressamente proibido aos dirigentes, bem como a qualquer outro membro, usar a denominação da Entidade em negócios estranhos aos seus objetivos, principalmente emissão de títulos, avais, finanças e endosso a favor de terceiros.

Parágrafo Único – Fica ressalvado o direito de responsabilizarem-se os dirigentes por atos lesivos ao patrimônio material e político, praticados em desacordo com o que estabelece o presente Estatuto.

ARTIGO 48 - Os representantes das Coordenações Nacional, Estadual, Municipal, bem como filiados de qualquer categoria, não receberão, nessas condições, pró-labore ou remuneração de qualquer natureza.

ARTIGO 49 - A desistência, incapacidade, impedimento legal ou falecimento de qualquer dos membros das Coordenações Estaduais e Municipais não dissolverá a Entidade, cabendo ao fórum deliberativo respectivo a eleição de novo membro.

Parágrafo Único – Quando se tratar de um dos membros da Coordenação Nacional - CON, a mesma, em reunião convocada para este fim, elegerá novo membro.

ARTIGO 50 - Fica eleito o foro.. de São Paulo - SP para dirimir quaisquer outras questões de ordem jurídica.

CAPÍTULO III

Da destinação do Patrimônio

ARTIGO 51 - Em caso de dissolução, o acervo patrimonial da Entidade deverá ser doado a uma entidade congênere.